

PARECER TÉCNICO/CONSULTA – Nº 013/2020 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CONSULENTE: Ana Paula Barbosa Oliveira Morato – Secretária Municipal de Saúde de Monteiro

Consulta – Orientação quanto ao processo de trabalho dos profissionais de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde durante a pandemia da Covid-19 no município de Monteiro/PB.

À Presidente do Coren-PB Renata Ramalho da Cunha Dantas,

Este parecer trata de uma solicitação da Secretária Municipal de Saúde (SMS) de Monteiro/PB, Ana Paula Barbosa Oliveira Morato, para este Conselho de Classe emitir parecer técnico para formalizar e consolidar as orientações dadas pelo Coren-PB do processo de trabalho implementado dos profissionais de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde do município em tela durante a pandemia da Covid-19 e assim conceder anuência das medidas por ela tomadas.

Para subsidiar o seu pedido e a sua conduta frente as adequações realizadas na assistência de saúde do município, a requerente destacou o recebimento do ofício nº 228/2020/PRESIDÊNCIA/COREN-PB, o qual solicitou o afastamento do trabalho dos profissionais de enfermagem maiores de 60 anos e pertencentes do grupo de risco.

Além disso, destacou a orientação do Conselheiro Regional Valdeni Simões, via WhatsApp, na qual autorizou o remanejamento de profissionais de enfermagem do grupo de risco para outra função fora da assistência direta ao paciente com a Covid-19.

Ainda ressaltou, a necessidade dos profissionais de enfermagem com comorbidade e idade inferior a 60 anos preencher o requerimento (modelo disponibilizado pelo Coren-PB) e anexar o laudo médico para comprovar a patologia autodeclarada à SMS para serem designados para outros setores.

Acrescentou que os enfermeiros, com o perfil acima descrito, ficarão com a função de notificar os casos leves de pacientes com Síndrome Respiratória ou Covid-19, por meio do Sistema E-sus VE, conforme a norma do Ministério da Saúde e de assumir plantões para esclarecer dúvidas e informações da doença por telefone à população. Já os técnicos e auxiliares de enfermagem serão relocados para o setor de esterilização das Unidades Básicas de Saúde e vão monitorar os casos suspeitos de Covid-19 por telefone, como forma de afastá-los da linha de frente do combate a pandemia.

É o relatório. Passo a opinar.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). Durante surtos e epidemias, a ESF tem papel fundamental na resposta global à doença em questão. Durante a execução de suas atividades, o profissional de enfermagem da Atenção Primária de Saúde (APS) já tem contato direto com casos de pacientes com Covid-

19, com grande potencial de identificação precoce de casos graves que devem ser manejados em serviços especializados.

Sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves a casos muito graves com insuficiência respiratória, representando entre 5% e 10% dos casos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Por isso, os governos estaduais e municipais têm estimulados o distanciamento social e o isolamento horizontal das pessoas.

Na Paraíba, o Governo do Estado assinou novo Decreto e ampliou o isolamento social com abrangência para todos os municípios do estado, independente do registro de casos confirmados da Covid-19. O objetivo é conter o avanço do novo coronavírus no Estado, tendo em vista o aumento diário de casos diagnosticados, principalmente nas últimas semanas.

A letalidade provocada pela COVID-19 varia, conforme principalmente, a faixa etária, apresentando uma maior incidência de morte nos indivíduos acima dos 60 anos, bem como nas pessoas com condições clínicas associadas ou não (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Por isso, afastar os profissionais pertencentes do grupo de risco das suas atividades assistenciais torna-se fundamental para preservar a saúde e a vida dos trabalhadores, uma vez que

No que tange as atividades designadas aos enfermeiros do grupo de risco para afastá-los da linha de frente do combate a Covid-19, a SMS os remanejou para realizar as notificações dos casos leves de pacientes com Síndrome Respiratória ou Covid-19, por meio do Sistema E-sus VE, conforme a norma do Ministério da Saúde, assim como designou esses enfermeiros para assumir plantões com o objetivo de esclarecer dúvidas e prestar informação por telefone à população.

Em se tratando das atividades relacionadas aos esclarecimentos de dúvidas e prestação de informações realizados por meio de tecnologia da informação e comunicação pelo enfermeiro, considera-se uma boa estratégia para o enfrentamento da Covid-19, pois visa um amplo esclarecimento da população sobre a doença e orienta quando o usuário deverá procurar atendimento presencial. Esses atendimentos remotos evitam a propagação do novo coronavírus e resguarda a integridade e a segurança do profissional do grupo de risco e dos pacientes envolvidos.

Além das atividades acima citadas, a SMS de Monteiro atribuiu a notificação dos casos leves de pacientes com Síndrome Respiratória ou Covid-19, por meio do Sistema E-sus VE, aos enfermeiros do grupo de risco, com a justificativa de resguardar a integridade e evitar a transmissão da Covid-19 para esses profissionais.

De acordo com o Ministério da Saúde, a notificação acima citada é realizada imediatamente após a identificação do caso de Síndrome Gripal, via plataforma do e-SUS VE (<https://notifica.saude.gov.br>), ocorrida durante a consulta de enfermagem, nos casos do atendimento ter sido realizado pelo enfermeiro. Os casos notificados de Síndrome Gripal, que posteriormente apresentar teste para COVID-19 positivo, devem ser renotificados como casos confirmados, informando o resultado do teste (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Além da notificação, as informações de todos pacientes com Síndrome Gripal devem ser registradas no prontuário para possibilitar a longitudinalidade e a coordenação do cuidado, assim como realizar eventual investigação epidemiológica e posterior formulação de políticas e estratégias de saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

O protocolo de manejo clínico do coronavírus (Covid-19) na atenção básica do Ministério da Saúde estabeleceu a necessidade de realizar a notificação imediatamente após a consulta e registrar a informação no prontuário do paciente (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Desse modo, **não há possibilidade de designar profissional do grupo de risco para realizar a notificação com o objetivo de afastar essas pessoas das atividades que possuem um maior grau de contato com pacientes positivados para Covid-19, visto que para realizar a notificação deverá ter contato direto com os casos suspeitos e confirmados dessa doença.**

Na categoria de técnicos e auxiliares de enfermagem o serviço sugeriu relocar os profissionais de enfermagem para o setor de esterilização das Unidades Básicas de Saúde e monitorar os casos suspeitos de Covid-19 por telefone.

Segundo a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 50/2002, o Centro de Material e Esterilização (CME) é composto de: área de lavagem e descontaminação; área de preparo de materiais; área de esterilização; área de armazenamento e distribuição de materiais e roupas esterilizados (ANVISA, 2002).

O CME simplificado existiu como apoio técnico a procedimentos, que não exijam ambiente cirúrgico para sua realização, frequente em unidades básicas de saúde. Nessas unidades, o CME apresenta como área física a sala de lavagem e descontaminação do material (expurgo) e a sala de esterilização e estocagem (área limpa).

Apesar de simplificado, o CME constitui um ambiente de trabalho que apresenta riscos ocupacionais, que expõem os profissionais de enfermagem a fluidos corpóreos veiculadores de microorganismos, substâncias orgânicas e inorgânicas contaminadas. Por isso, há a obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados para reduzir os riscos ocupacionais relacionados à atividade desenvolvida.

Atualmente, como medida de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-Cov-2), a ANVISA (2020) orientou os serviços de CME a possuir máscaras N95 ou equivalentes para realizar a limpeza manual com uso de escovas por entender que na atividade há um potencial risco de produção de aerossóis.

Acerca da lavagem dos materiais, nas unidades de saúde geralmente é realizada manualmente. Utilizando água, sabão ou detergente para desinfecção. Diante de tal constatação, **não seria prudente relocar os profissionais de enfermagem do grupo de risco para desenvolver as atividades no expurgo durante a pandemia.**

Em se tratando do monitoramento dos casos suspeitos de Covid-19, por telefone, desempenhado pelo nível auxiliar e técnico de enfermagem, é evidente que não ocorrerá o

contato direto com o paciente contaminado. Entretanto, é importante ressaltar a importância de sistematizar a atividade desenvolvida pelo técnico ou auxiliar de enfermagem, atentando-se para a obrigatoriedade da supervisão e orientação do enfermeiro (BRASIL, 1986) e o dever de registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras (COFEN, 2017).

Diante de todo o exposto, conclui-se que os profissionais de enfermagem envolvidos na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 considerados vulneráveis à infecção e complicações por possuir comorbidades, como hipertensão arterial, diabetes, doença pulmonares, cardíacas, imunodeprimidos, gestantes, lactentes, responsáveis que coabitem com idosos ou pessoas com confirmação de diagnóstico da Covid-19 ou com idade superior a 60 anos, considerados pertencentes do grupo de risco da Covid-19, sejam afastados das atividades da linha de frente do combate a atual pandemia.

Contudo, pelo aumento considerável dos casos, alguns municípios já estão diante da iminência do colapso da rede de saúde e isso tem dificultado, por ora, de se afastar completamente os profissionais da enfermagem “vulneráveis”. Nesses casos, os remanejamentos de atividades sejam analisados criteriosamente do ponto de vista técnico, observando se para desempenhar a atividade designada o profissional terá mais ou menos contato direto com o novo coronavírus, com o aumento de sua exposição e, conseqüentemente, de contágio da doença.

Nessa perspectiva, sou de entendimento que a notificação dos casos leves de pacientes com Síndrome Respiratória ou Covid-19 feita conforme a norma do Ministério da Saúde ainda deixa os enfermeiros do grupo de risco vulneráveis ao novo coronavírus. Igualmente entendimento se tem com os técnicos e auxiliares de enfermagem realizar a limpeza dos produtos de saúde no setor de esterilização (expurgo) das Unidades Básicas de Saúde.

Por outro lado, a monitorização dos casos suspeitos de Covid-19 por telefone e o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o novo coronavírus (SARS-CoV-2) podem ocorrer sem expor diretamente os profissionais de enfermagem do grupo de risco à Covid-19. Entretanto, recomenda-se o estabelecimento de procedimento operacional padrão (POP), com fluxo de atendimento para sistematizar a atividade de enfermagem, bem como registrar no prontuário do usuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis que o caso requer.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. Encaminho ao Plenário do Coren-PB para providência cabível.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Graziela Pontes Ribeiro Cahú
Chefe do Departamento de Fiscalização/Fiscal
COREN-PB nº 118688-ENF

REFERÊNCIAS

1. COFEN. **Recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de enfermagem.** Disponível em: <<http://www.juntoscontracoronavirus.com.br/cartilha.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2020.
2. COFEN. **Resolução nº 564, de 07 de 2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 21 mai. 2019.
3. ANVISA (Brasil). **Nota técnica, 04, 30 de janeiro de 2020.** Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>. Acesso em: 20 mai. 2020.
4. ANVISA (Brasil). **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 50/2002.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html. Acesso em: 22 mai. 2020.
5. MINISTÉRIO DA SAÚDE / SAPS (Brasil). **Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde.** Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200504_ProtocoloManejo_ver09.pdf. Acesso em: 20 mai. 2020.
6. BRASIL. **Lei Federal, nº 7498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União de 26 de junho de 1986, Seção I, fls. 9.273-9.275.

5

Parecer aprovado em Plenária do COREN-PB, em sua _____ Reunião Ordinária realizada em ____/____/_____